

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0119/2011, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

SÚMULA: “Inclui o Parágrafo Quarto no Artigo 3º da Lei Municipal Nº. 036/2007 de 13 de novembro de 2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o parágrafo quarto no artigo 3º da Lei Municipal Nº. 036/2007 de 13 de novembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Na falta de um ou mais segmentos, o usuário ou entidade representante de usuário será escolhido para a representação que o Município não possui no momento”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal Nº. 036/2007 de 13 de novembro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal